



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 19H00.**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 246/2019**, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o parcelamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Móveis no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 17 de abril de 2020.



Vereador **RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 060 .02.2020.**

Mogi Guaçu, 28 de Fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 246/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.104, de 2019, *que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o parcelamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Móveis no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.*

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por inconstitucionalidade e por ofensa ao interesse público.

A proposta de parcelamento do ITBI, sem incidência de juros e correção monetária, ofende a regra de isonomia entre os contribuintes estampada no inciso II (*instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos*), do art. 150 da Constituição Federal e, além disso, esbarra na vedação grafada no art. 14 da L.R.F., isto porque, tratando-se de renúncia de receita, é exigível a demonstração do impacto a que alude referida norma de vedação.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 246/19

## PROJETO DE LEI N° 246, 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PARCELAMENTO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis “ITBI”, incidente sobre a transmissão inter-vivos, a qualquer título, sem incidência de juros e correção monetária, mediante requerimento do contribuinte.

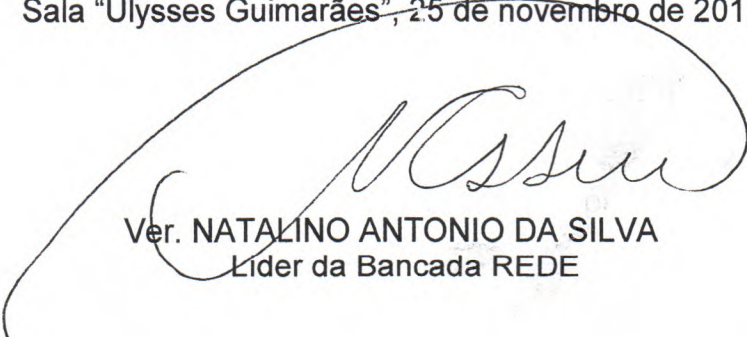
§ 1º - O parcelamento de que trata o caput deste artigo será concedido ao contribuinte que o requerer, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

§ 2º O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da regulamentação desta Lei.

Art. 2º. O disposto na presente Lei não se aplica a contribuintes que possuam débitos com a municipalidade inscritos na Dívida Ativa do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de novembro de 2019

  
Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA  
Lider da Bancada REDE



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 08  
Proc. CM N° R-246/19

## **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 246/2019.**

Ao Projeto de Lei nº 246/2019, de minha autoria, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o parcelamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Móveis no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

### **E M E N D A:**

**Parágrafo único.** Fica suprimido o § 2º, do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 246/2019, renumerando seu § 1º para Parágrafo Único.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de dezembro de 2019.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.

(Emenda 4/2019)